

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



CURSO: PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

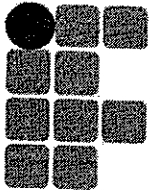
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E O FORNECEDOR CEET – CENTRO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO LTDA – ME.

CONTRATO N.º 027/2009

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Autarquia Federal, criado pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ n.º 10.652.179/0001-15, através da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura com sede à Avenida Comendador Franco, n.º 2415, CEP 81520-000, bairro Guabirota, Curitiba, Paraná neste ato representado pelo seu PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, nomeado pela Portaria n.º 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, **Professor PAULO TETUO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o n.º 185.540.679-91, domiciliado à rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o fornecedor **CEET – CENTRO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO LTDA - ME**, com sede à rua Domingos Scucato, 648, salas 01 e 02, centro, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP 83501.020, inscrito no CNPJ sob n.º 06.923.003/0001-83, Inscrição Estadual Isento, neste instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada na forma do seu Contrato Social, pela Sra. **ROSANE DO CARMO MACHADO**, Sócia-Gerente, portadora de documento de identidade n.º 1.436.129-4/SSP-PR., e CPF n.º 403.421.159-87, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecedor especializado para realização de um curso de capacitação de 130 servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, em educação, para o exercício competente da docência em conformidade com a história, as tradições, os processos e as políticas públicas que identificam a oferta educacional gerida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no CONVITE N.º 006/2009-PRAI/IFPR e seus anexos. Referente ao objeto do CONVITE N.º 006/2009-PRAI/IFPR, mediante condições estabelecidas nas Leis Federal n.º 8.666/93, n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, bem como, cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para realização de um curso de capacitação para 130 servidores efetivos, em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para o exercício competente da docência em conformidade com a história, as tradições, os processos e as políticas públicas que identificam a oferta educacional gerida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação. O curso será ministrado em duas etapas de 4 módulos com 40 horas/aula cada, um para cada campus: Curitiba e Paranaguá, totalizando **320 (trezentas e vinte) horas/aula, divididas em 02 (dois) cursos de 160 (cento e sessenta) horas/cada.**



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento contratual, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

2.1. Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, esta deverá ser paga à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança.

2.2. Incidirá nas referidas penalidades a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, ficando assente que, por caracterizar descumprimento da obrigação formalmente assumida, a Administração poderá convidar a aceitar o contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

2.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficando retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3. O valor global deste contrato é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos oriundos do **Projeto 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – PI PPP08P5200P – PTRES 20883 – Elemento de Despesa 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, Centro de Custos 15800926432, Fonte 112 – Recurso Destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Exercício Corrente.**

3.2. No preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, frete, desembaraço aduaneiro, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

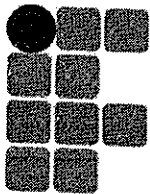
3.3. O preço acordado será fixo e irrevogável, durante a vigência deste instrumento contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/FATURAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

4.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Receita Federal.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



4.4. A Administração se reserva o direito de não aceitar a realização do curso em desacordo com as especificações estipuladas neste Convite, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

4.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Itaú, agência 3813, conta corrente n.º 15.205-9

4.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item 4.2., ou seja verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5. O prazo de vigência para a prestação do serviço, objeto desta contratação, será o do cumprimento do programa e carga horária, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. O serviço será prestado em instalações providenciadas e indicadas pela **CONTRATANTE**, nos campi Curitiba e Paranaguá, dentro das necessidades para o bom andamento e realização do serviço, no período compreendido entre agosto de 2009 a dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA E DESENVOLVIMENTO DO CURSO

7. A realização do serviço explicitado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual comportará **320 (trezentas e vinte) horas/aula, divididas em 02 (dois) cursos de 160 (cento e sessenta) horas/cada**, a serem ministradas em acordo ao cronograma indicado no Anexo I deste Convite, donde originou-se esta contratação, e proposta técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Realizar o objeto contratado, de acordo com as especificações do CONVITE N.º 006/2009-PRAI/IFPR que originou esta contratação, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento e cumprir o que se segue:

8.1. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

8.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua realização.

8.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



8.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seu funcionário, durante o fornecimento.

8.5. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não.

8.6. Ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

8.7. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução da prestação do serviço.

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto da presente contratação de forma satisfatória.

9.1. Disponibilizar local adequado para a realização do curso objeto deste contrato.

9.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

9.2. Notificar à **CONTRATADA**, através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

9.3. Gerenciar e supervisionar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

10.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o **Sr. Vicente Estevam Sandeski**, matrícula Siape n.º 382294, gestor desta contratação.

10.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

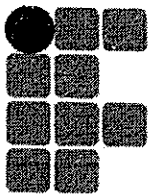
11.1 A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a **CONTRATADA** os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Handwritten signatures and initials, including "AM" and "PRAI"



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO



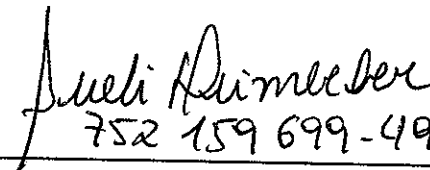

13.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Convite, conforme CONVITE N.º 006/2009-PRAI/IFPR, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e documentos que compõem o processo administrativo n.º 63.000016/2009-24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 30 de novembro de 2009.

 Paulo Tetuo Yamamoto PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA CONTRATANTE	 ROSANE DO CARMO MACHADO CENTRO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO - ME CONTRATADA
ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS	
CPF. N.º  752 159 699-49	 CPF. N.º 38363236900

Sueli Terezinha Helmbecher
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 Coordenadora de Logística da DA/PRAI
 Matrícula SIAPE 1060972

Gilmar Lima Amaral
 Assistente em Administração
 Matrícula 6343867